

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1935

N. 538

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 5.^a sessão ordinaria, realizada em 30 de Janeiro de 1935, sob a presidencia do senhor desembargador João Dantas de Britto.

Aos trinta dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala das sessões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, á praça Camerino n. 42, em Aracaju, presentes os juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; João Maria Loureiro Tavares, Octavio Gomes Cardoso e Edison de Oliveira Ribeiro, drs. Olympio Mendonça, Manoel Candido dos Santos Pereira, hem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional interino, abre-se a sessão ás quatorze horas. E' lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, foi dado inicio aos trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: Officios — do sr. José Silveira Lins, communicando haver assumido o cargo de tabellião e escrivão de justiça da cidade de Lagarto; idem do bacharel Oswaldo Lages, juiz preparador do municipio do Rosario, 6.^a zona eleitoral, communicando ter entrado no goso da licença que lhe foi concedida. Telegrammas — do dr. João Bosco de Andrade Lima, juiz eleitoral da 10.^a zona em Lagarto, pedindo informações; idem do dr. juiz eleitoral da 6.^a zona — Maroim — communicando haver reassumido as funções de juiz eleitoral da mesma zona, em 28 de Dezembro proximo findo; idem do desembargador Pedro Paulo Silva Moura, communicando que, em virtude da organização judiciaria do Estado do Ceará, assumiu a presidencia do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do mesmo Estado; idem do desembargador Corrêa Lima, presidente do Tribunal Regional do Maranhão, fazendo igual comunicação; idem do exmo. sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, reiterando pedido feito em circular enviada a este Tribunal Regional, em dezembro proximo passado. E nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas. Eu, Orlando de Souza Coelho, official desta Secretaria, no exercicio de director, servindo de secretario, redigi e lavrei a presente acta que assigno. — *J. Dantas de Britto*, presidente. — *Orlando de Souza Coelho*, official desta Secretaria, servindo de secretario.

ACCORDÃO N. 41

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Reclamação", feita pelo candidato Nelson de Freitas Garcês, delegado do Partido Republicano de Sergipe, contra a decisão dos juizes eleitoraes da 1.^a e da 2.^a zona desta capital, pelo motivo de haverem recusado a fornecer resalva a diversos eleitores, para votarem na eleição a realizar-se em Nossa S. da Gloria, a 25 do corrente mês, (docs. ns. 1 a 12 destes autos; e

Considerando que o art. 127 do Cod. Eleitoral dispõe que "o eleitor que, por justo motivo não possa estar — no dia da eleição — no seu domicilio eleitoral, pedirá, ao juiz, resalva que o habilite a votar em outra secção; e

Considerando que o inciso citado se applica no caso em que, designado o dia da eleição comprehensiva, tambem, do domicilio do eleitor, e no qual possa e deva elle votar—por intercorrença, entretanto, de "justo motivo legal", venha a succeder que, o mesmo não possa ahi se achar, nesse, sendo-lhe, então, facultado requerer ao juiz respectivo, a resalva da lei, para que possa votar em outra zona eleitoral;

Considerando que, nem a letra do dispositivo legal enseja a interpretação que se pretende, a saber, que possa requerer resalva para votar em logar outro que não o do seu domicilio eleitoral, o eleitor em cujo domicilio não occorra eleição concomitante e contemporanea da que se processe na zona para a qual requeira resalva, por motivo de não poder na sua estar, ou a ella accudir, por ocasião da eleição a que nella se esteja procedendo.

Considerando que, sem este criterio de contemporaneidade, não se pode comprehender nem ter intelligencia legal, o art. 127 do Cod. Eleitoral, na alínea que, a favor de sua pretensão, invoca o reclamante; e assim,

Considerando que, na hypothese dos autos, a "eleição" a que allude a lei, quando dispõe que — "o eleitor que, por justo motivo, não possa estar no seu domicilio eleitoral, no dia da eleição, é a geral, a que se processou a 14 de Outubro do corrente anno, e que já se realizou;

Considerando que até o valor litteral do inciso invocado, do art. 127 do Cod. Eleitoral, comprehensivo apenas dos eleitores que — "não possam estar no seu domicilio eleitoral" no dia da eleição — repelle, por absurda, a interpretação que pretende comprehender entre taes eleitores, aquellos que — "estando no seu domicilio eleitoral — nesse dia, delle se retirem intencionalmente, e sem motivo algum legal, para irem votar, com resalva, em zona diversada sua, onde se esteja processando uma eleição especial e unica, como no caso sujeito;

Considerando que a preocupação da lei, no facultar o recurso de resalva, é "assegurar ao eleitor, quanto possível, o direito do voto, permittindo-o ao ausente, do seu domicilio, para que o mesmo não ficasse eventualmente privado desse direito" (Kelly, Cod. Eleitoral coment ao art. 127); não podendo, portanto, invoca-lo o abstinente, que por desidia, descaso ou negligencia, se desinteressaram de fazer valer o seu direito de cidadania, na occasião em que opportuno lhes accudia o remedio legal.

Accordam os juizes deste Tribunal em julgar improcedente a Reclamação, por serem juridicos os despachos contra os quaes se insurge o reclamante.

Aracaju, 23 de Novembro de 1934.

João Dantas de Britto, presidente.
Manoel Candido dos Santos Pereira, relator.

(Decisão unanime.)

EDITAIS

Auditoria Policial Militar

EDITAL

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juízo, no edificio do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, desta cidade, no dia 22 (vinte e dois) de Fevereiro p. vindouro, ás 10 horas, o soldado commum, n. 1.082, da segunda companhia da Força Publica do Estado, Izaias José Baptista, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117, § 3º, do Código Penal Militar, de que é accusado, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministério Publico: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 3ª vara. O adjuncto do promotro publico da 1ª comarca, no exercicio da Promotoria e no uso das suas attribuições legaes, vem perante v. excia. denunciar de Izaias José Baptista pelo seguinte facto delictuoso: Izaias José Baptista, soldado da Força Publica do Estado, sob n. 1.082, da 2ª companhia, deixou de comparecer á revista do dia 25 de Dezembro do anno proximo findo e não mais se apresentou ao quartel, pelo que, caracterisado o crime de deserção foi excluído do estado effectivo da Força e da companhia a que pertencia. E como o denunciado, assim procedendo, haja commetido o crime previsto no art. 117, § 3º, do Código Penal Militar, esta Promotoria offerece a presente denuncia afim de, julgada provada, ser o mesmo punido com as penas do art. citado. Em vista do exposto, requer que, autoada esta com as peças juntas, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas adeante arroladas que deverão ser ouvidas em dia, hora e logar que forem designados com sciencia desta Promotoria e do denunciado. Rol das testemunhas:

Stanley Fernandes da Silveira, 1º tenente da Força Publica; Francisco Sobral, 2º tenente da Força Publica; Anthero José de Almeida, 2º sargento; Osvaldo Telles de Campos, 2º sargento; Raymundq Gomes Sobrinho, cabo; todos da Força Publica. Aracaju, 21 de Janeiro de 1935. (a) Francisco Muniz Cruz". Despacho. "A. Recebo a denuncia. Tendo em vista a ausencia do réu, designo o dia 22 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas, na sala das audiencias, para o summario de culpa. O escrivão publique edital de citação ao réu pelo prazo de 30 dias, notifique as testemunhas, que devem ser requisitadas por officio, e dê sciencia ao dr. 1º promotor publico. Aracaju, 22 de Janeiro de 1935. (a) O. Mendonça." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 22 dias do mez de Janeiro de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o escrevi. (a) Olympio Mendonça." Está conforme o original. Era supra. O escrivão da Justiça Militar. — Ludgero Santos.

EDITAL

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juízo, no edificio do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, desta cidade, no dia 25 (vinte e cinco) de Fevereiro p. vindouro, ás 10 horas, o soldado commum, n. 938, da 2ª companhia da Força Publica do Estado, José Querino da Silva, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117, § 3º do Código Penal Militar, de que é accusado na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministério Publico: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 3ª vara. O adjuncto do promotor publico da 1ª comarca, no exercicio da Promotoria e no uso das suas attribuições legaes, vem perante v. excia. denunciar de José Querino da Silva, pelo seguinte facto delictuoso: José Querino da Silva, soldado da Força Publica do Estado, sob n. 938, da 2ª companhia, deixou de comparecer á revista do dia 26 de Dezembro findo e não mais se apresentou ao quartel, pelo que caracterisado ficou o crime de deserção, sendo portanto excluído do estado effectivo da Força e da companhia a que pertencia. E como o denunciado, assim procedendo, haja commetido o crime previsto no artigo 117, § 3º do Código Penal Militar, esta promotoria offerece a presente denuncia afim de, julgada provada, ser o mesmo punido com as penas do citado artigo. Pelo exposto, requer que autoada esta com as peças juntas, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas que deverão ser ouvidas em dia, hora e logar que forem designados com sciencia desta promotoria e do denunciado. Rol das testemunhas: Temistocles Pereira de Albuquerque, 1º tenente, José dos Santos Graça, 2º tenente, José Campos, 1º sargento, Ernani Carvalho Menezes, 2º sargento, e Manoel Antonio de Oliveira, cabo, todos da Força Publica. Aracaju, 24 de Janeiro de 1935. (a) Francisco Muniz Cruz". Despacho: "A. Recebo a denuncia, e marco o dia 25 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas, na sala das audiencias, para o summario de culpa, citado o réu por edital de 30 dias, notificadas e requisitadas as testemunhas e sciencie o dr. promotor publico. Aracaju, 25 de Janeiro de 1935. (a) O. Mendonça". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai publicado no "Diario Official" e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 25 (vinte e cinco) dias do mez de Janeiro de 1935. Eu Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o escrevi. (a) Olympio Mendonça". Está conforme o original. Era supra. — O escrivão da Justiça Militar, Ludgero Santos.

publico da 1ª comarca, no exercicio da 2ª promotoria e no uso das suas attribuições legaes, vem perante v. excia. denunciar de José Querino da Silva, pelo seguinte facto delictuoso: José Querino da Silva, soldado da Força Publica do Estado, sob n. 938, da 2ª companhia, deixou de comparecer á revista do dia 26 de Dezembro findo e não mais se apresentou ao quartel, pelo que caracterisado ficou o crime de deserção, sendo portanto excluído do estado effectivo da Força e da companhia a que pertencia. E como o denunciado, assim procedendo, haja commetido o crime previsto no artigo 117, § 3º do Código Penal Militar, esta promotoria offerece a presente denuncia afim de, julgada provada, ser o mesmo punido com as penas do citado artigo. Pelo exposto, requer que autoada esta com as peças juntas, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas que deverão ser ouvidas em dia, hora e logar que forem designados com sciencia desta promotoria e do denunciado. Rol das testemunhas: Temistocles Pereira de Albuquerque, 1º tenente, José dos Santos Graça, 2º tenente, José Campos, 1º sargento, Ernani Carvalho Menezes, 2º sargento, e Manoel Antonio de Oliveira, cabo, todos da Força Publica. Aracaju, 24 de Janeiro de 1935. (a) Francisco Muniz Cruz". Despacho: "A. Recebo a denuncia, e marco o dia 25 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas, na sala das audiencias, para o summario de culpa, citado o réu por edital de 30 dias, notificadas e requisitadas as testemunhas e sciencie o dr. promotor publico. Aracaju, 25 de Janeiro de 1935. (a) O. Mendonça". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai publicado no "Diario Official" e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 25 (vinte e cinco) dias do mez de Janeiro de 1935. Eu Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o escrevi. (a) Olympio Mendonça". Está conforme o original. Era supra. — O escrivão da Justiça Militar, Ludgero Santos.